



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE

I-AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, doravante denominada ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, e pela Diretora **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, em conformidade com seu Estatuto Social;

II – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA, doravante denominada ABIMDE, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 55.616.429/0001-08, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 575 - 12º Andar – CJ 1211, CEP 01311-911, neste ato representada, conforme poderes contidos no art. 31, inciso XIV de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, **ROBERTO ALVES GALLO FILHO**, e pelo Presidente Executivo, **ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI**, por doravante denominada **ABIMDE**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas a contribuir para o

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Perpetua de Almeida e Ricardo Garcia Cappelli



processo de Neo-industrialização brasileira e implantar programa de mútua cooperação e intercâmbio em área de interesse mútuo, por meio de realização de atividades voltadas para a promoção e o fortalecimento da capacidade industrial, produtiva e tecnológica das empresas da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS) brasileira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante obrigações comuns a ABDI e a ABIMDE, a saber:

- a) Promover o fortalecimento da capacidade produtiva e tecnológica das empresas da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS) brasileiras;
- b) Identificar e propor ações e atividades conjuntas de apoio técnico a projetos da BIDS a partir da análise de suas demandas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de projetos inovadores no contexto empresarial da BIDS;
- d) Contribuir para a mobilização das empresas da BIDS em prol do levantamento de dados e informações necessárias para a confecção de estudos sobre a sua realidade e suas demandas;
- e) Divulgar ações no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos comuns;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e nos projetos no âmbito do objeto deste ACT, bem como a disseminação de práticas inovadoras;
- h) Contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados ao objeto do Acordo;
- i) Propor e realizar reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- j) Propor, analisar e aprovar ações e atividades quando atenderem às demandas e critérios estabelecidos pelos partícipes;
- k) Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;
- l) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- m) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Perpetua de Almeida e Ricardo Garcia Cappelli

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.

Esse documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

Industrial D4Sign 3a997321-e099-4ddc-b03e-ba412caad8e1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

Parágrafo único - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre o a ABDI e a ABIMDE, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

As Partes obrigam-se a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Indústrias De Materiais.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Perpetua de Almeida e Ricardo Garcia Cappelli



As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições, projetos ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pela ABDI e pela ABIMDE em seus sítios eletrônicos, observadas as disposições legais aplicáveis.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPEs: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPEs identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPEs não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPEs poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPEs, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.



Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento.

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Pela ABDI:

Pela ABIMDE:

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente

ROBERTO ALVES GALLO FILHO
Presidente

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Diretora

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente Executivo

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Perpetua de Almeida e Ricardo Garcia Cappelli

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.

Esse documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

Industrial D4Sign 3a997321-e099-4ddc-b03e-ba412caad8e1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XB9L-MKL6-R0CX-IF5H

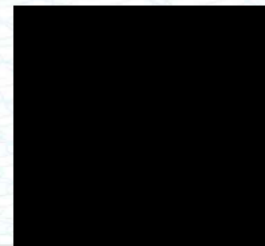


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 28/08/2024 16:43:13 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 02/09/2024 15:14:41 (Certificado Digital)

24 8 - ago - ACT ABDI-ABIMDE - versão final2410071010 pdf
Código do documento 3a997321-e099-4ddc-b03e-ba412caad8e1



Assinaturas



Aderico Visconte Pardi Mattioli
mattioli@abimde.org.br
Assinou

Aderico Visconte Pardi Mattioli



Roberto Alves Gallo Filho
Assinar

Eventos do documento

09 Oct 2024, 11:38:14

Documento 3a997321-e099-4ddc-b03e-ba412caad8e1 **criado** por JOELMA DE BRITO CARDOSO BARRETO (de3cd4eb-542f-4460-811e-cd9532ce3b12). E [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-10-09T11:38:14-03:00

09 Oct 2024, 11:42:06

Assinaturas **iniciadas** por JOELMA DE BRITO CARDOSO BARRETO (de3cd4eb-542f-4460-811e-cd9532ce3b12). [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-10-09T11:42:06-03:00

09 Oct 2024, 12:01:38

JOELMA DE BRITO CARDOSO BARRETO (de3cd4eb-542f-4460-811e-cd9532ce3b12). Email [REDACTED] [REDACTED] o signatário [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-10-09T12:01:38-03:00

09 Oct 2024, 13:56:52

JOELMA DE BRITO CARDOSO BARRETO (de3cd4eb-542f-4460-811e-cd9532ce3b12). [REDACTED]
[REDACTED]
2024-10-09T13:56:52-03:00

09 Oct 2024, 14:30:35

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI **Assinou** - [REDACTED] IP: 179.104.42.180 (179-104-042-180.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 61412) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-10-09T14:30:35-03:00

09 Oct 2024, 17:49:25

JOELMA DE BRITO CARDOSO BARRETO (de3cd4eb-542f-4460-811e-cd9532ce3b12). [REDACTED] [REDACTED] **REMOVEU** o signatário [REDACTED] DATE_ATOM:

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.



2024-10-09T17:49:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fb3fc67a781f2ff9158f83afe1222002602be1b97792341a8e1642b28c258a5

(SHA512):d6e5fdca1c5ceeb439c70394ca1acabc8e523d8043f22f87d951ec23b2849b0174eeddec4b675bcedb4cd6e4b53e05711e73e2f613092c8df2dd3e80e27e6ca

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Este documento foi assinado digitalmente por Associação Brasileira Das Industrias De Materiais.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA10-BB1F-01AD-361A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA10-BB1F-01AD-361A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA10-BB1F-01AD-361A



Hash do Documento

A3A4AE4B519286C1F87881743022FFE79C36570B377F62EDADB0253FC7A889E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2024 é(são) :

- Roberto Alves Gallo Filho (Presidente do Conselho de Administração) - 55.616.429/0001-08 em 09/10/2024 17:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS - 55.616.429/0001-08

